

# #HomologaCamilo: direitos humanos e ativismo nas plataformas digitais

## Amanda Ganzarolli

Universidade Metodista de São Paulo, Programa de Pós-Graduação em Comunicação Social, São Bernardo do Campo, SP, Brasil

ORCID: <https://orcid.org/0009-0003-5874-5507>

## Cilene Victor

Universidade Metodista de São Paulo, Programa de Pós-Graduação em Comunicação Social, São Bernardo do Campo, SP, Brasil

ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-4899-6287>

## Resumo

Este artigo investiga o ativismo nas redes sociais digitais relacionado ao Parecer 50, um documento técnico com diretrizes para a educação de alunos com Transtorno do Espectro Autista. Representado pela *hashtag* #HomologaCamilo no Instagram, o movimento político digital buscava a homologação do documento pelo Ministro da Educação, Camilo Santana. O estudo fundamenta-se nos estudos de redes sociais digitais de Pollyana Ferrari e Raquel Recuero, bem como na análise da participação social em plataformas digitais de Clay Shirky. A metodologia segue as diretrizes de Recuero, mapeando os efeitos e impactos das conversações em rede para compreender as potencialidades e limitações desse ativismo digital.

## Palavras-chave

mídias digitais; pessoa com deficiência; manifestação política; direitos humanos e educação; autismo

## 1 Introdução

As redes sociais digitais têm sido palco para manifestações políticas relacionadas a temas que envolvem pessoas com deficiência. Influenciadores com grande alcance, acima de 100 mil seguidores, como o produtor de conteúdo Ivan Baron, têm amplificado temas antes pouco pautados, como o capacitismo e outras formas de violação dos direitos humanos da

Pessoa com Deficiência (PcD). A participação social em territórios virtuais tem sido objeto de estudos que buscam compreender o uso dessas plataformas para a implementação de leis, denúncias ou a promoção de temas agendados pelas minorias em todos os setores da sociedade. A cultura da participação social nas redes sociais digitais resulta em um dos maiores recursos para manifestações políticas no século XXI e configura o meio pelo qual as pessoas com determinados marcadores sociais de diferença, antes esquecidas e menosprezadas, podem assumir o protagonismo de suas lutas sociais.

Nesta perspectiva, o objeto central deste estudo é a mobilização em prol das pessoas com deficiência nas plataformas digitais para pressionar o governo a homologar o Parecer 50, do Conselho Nacional de Educação (CNE), que apresenta diretrizes e orientações para a educação de estudantes com Transtorno do Espectro Autista (TEA). O objetivo é investigar o perfil e as potencialidades do ativismo nas redes sociais digitais em torno do Parecer 50, buscando entender como essa mobilização e as discussões dela decorrentes garantiram a visibilidade do tema ao utilizar a ferramenta de filtro e a categorização em forma de *hashtag*.

Para isso, recorre-se a uma abordagem qualitativa fundamentada nos estudos de conversações em rede, com ênfase nas contribuições de Raquel Recuero (2020), visando compreender como o ativismo digital se manifesta na defesa dos direitos das pessoas com deficiência, a partir da *hashtag* #HomologaCamilo. O corpus analisado consiste em um vídeo publicado no Instagram que, até o período de produção deste trabalho, contabilizava 12.978 curtidas, 186 mil visualizações e 487 comentários. Para a análise, são observados os efeitos e impactos da conversação digital com base em aspectos propostos por Recuero (2020). Entre eles, destacam-se aspectos semânticos/discursivos, estruturais e interacionais, como o conteúdo e o sequenciamento das interações, a identificação e estrutura dos pares conversacionais, a negociação e organização dos turnos de fala, bem como os conceitos de reciprocidade, persistência, multiplexidade e migração. Esses elementos metodológicos permitem mapear como se dá a articulação entre usuários, discursos e estratégias de mobilização no contexto do ativismo em rede voltado aos direitos humanos.

Deve-se acentuar, portanto, que este artigo não propõe uma posição a favor ou contra o documento, mas sim investigar, no escopo da área da Comunicação Social, as articulações favoráveis à sua aprovação por meio das plataformas digitais. Para isso, são apresentados dois perfis de influenciadores brasileiros, cuja defesa ao Parecer 50 amplificou o uso da

*hashtag*: (1) o perfil da deputada estadual Andréa Werner; e (2) o perfil de Lucelmo Lacerda, doutor em educação, ambos ativistas favoráveis ao Relatório Técnico.

Com o propósito de compreender o uso das redes sociais digitais para o exercício dos direitos humanos da pessoa com deficiência, este artigo está dividido em três partes. A primeira introduz o relatório técnico que gerou debate por meio da *hashtag* #HomologaCamilo. A segunda parte observa elementos das interações em rede para a prática dos direitos humanos, com foco no acesso à educação de alunos com deficiência, usando para isso a análise de uma publicação da deputada Andréa Werner em seu perfil no Instagram. A terceira apresenta uma reflexão teórico-conceitual a respeito da participação social em ambientes virtuais no âmbito dos direitos humanos.

## 2 O Parecer 50 e a *hashtag* #HomologaCamilo

A vivência das pessoas com deficiência na sociedade, em comparação aos seus pares, é sujeita a tantos impactos negativos que o Governo Federal lançou um novo Plano Nacional dos Direitos das Pessoas com Deficiência, o Novo Viver sem Limites (Brasil, 2023b). O antigo plano, iniciado em 2011, previa o investimento de 7,6 bilhões até 2014 para promover a inclusão das pessoas com deficiência (Brasil, 2011). O plano atual trabalha em parceria com 27 ministérios e envolve 95 ações em todo o Brasil. Esse projeto é uma iniciativa do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania, coordenado pela Secretaria Nacional dos Direitos das Pessoas com Deficiência (SNDPD) (Brasil, 2023b). Essas ações evidenciam as urgências para que as PcD tenham acesso a direitos estabelecidos e garantidos por leis há décadas.

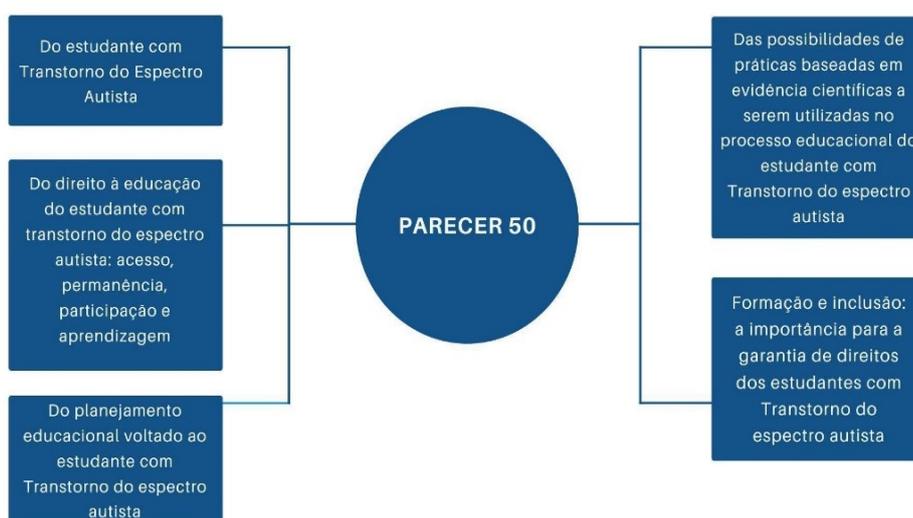
As diversas mediações nacionais estabelecidas anteriormente, entretanto, não parecem dar conta das urgências vivenciadas por pessoas com deficiência no cotidiano, como no ambiente escolar. Desta maneira, o Parecer 50 surge como um instrumento para orientar as instituições de ensino em relação à inclusão das PcD nas escolas.

O Relatório Técnico apresentado por pesquisadores e profissionais, contendo diretrizes sobre a educação para estudantes com Transtorno do Espectro Autista<sup>1</sup>, junto ao Conselho Nacional de Educação (CNE) e aprovado em dezembro de 2023, fomentou debates

<sup>1</sup> O Transtorno do Espectro Autista é um novo transtorno do DSM-5, que engloba o transtorno autista (autismo), o transtorno de Asperger, o transtorno desintegrativo da infância, o transtorno de Rett e o transtorno global do desenvolvimento sem outra especificação do DSM-IV. Ele é caracterizado por déficits em dois domínios centrais: 1) déficits na comunicação social e interação social e 2) padrões repetitivos e restritos de comportamento, interesses e atividades (APA, 2014).

nas redes sociais digitais, dividindo a opinião pública em dois grupos: um favorável ao documento e outro contrário. Esse relatório, chamado popularmente nas plataformas digitais de Parecer 50, foi elaborado pelo Grupo de Trabalho do CNE ao longo de um ano, contando com a colaboração de diversas áreas. O documento apresenta a lista dos profissionais envolvidos em sua formulação, um histórico das leis nacionais e internacionais sobre os direitos das pessoas com deficiência, os direitos das pessoas com TEA, o voto da comissão em relação ao documento, e por último, o Relatório Técnico-Científico (Brasil, 2023a).

**Figura 1** - Principais tópicos do Relatório Técnico-Científico



Fonte: Elaborado pelas autoras.

Se o Parecer 50 fosse algo a ser discutido em uma época na qual as pautas fossem definidas apenas pela cobertura jornalística, provavelmente ficaria recluso a editoriais da área da Educação ou nem chegaria à discussão em veículos de comunicação. Com as participações de pessoas de diversas áreas com maior ou menor visibilidade, porém, o documento teve grande repercussão, devido à divulgação nas plataformas digitais.

Segundo o professor estadunidense Clay Shirky (2011), as plataformas digitais proporcionam às pessoas a oportunidade de participar de forma ativa na sociedade por meio de três atividades principais: consumir, produzir e compartilhar. Ele compara essa dinâmica a um triatlo, onde “[...] as pessoas gostam de consumir, mas também gostam de produzir e de compartilhar” (Shirky, 2011, p. 25). Embora a mídia tradicional tenha favorecido apenas uma

dessas atividades, o cenário mudou com as mídias sociais, que permitiram uma evolução significativa no conceito de compartilhamento.

A difusão da mídia social que permite o discurso público levou a uma mudança sutil na palavra compartilhamento. Compartilhar normalmente requeria um alto grau de conexão entre o doador e o receptor, então a ideia de compartilhar uma fotografia implicava que os compartilhamentos se conhecessem. Esse compartilhamento tendia a ser uma ação recíproca e coordenada entre pessoas que se conheciam. Mas agora que a mídia social estendeu incrivelmente o alcance e a vida útil do compartilhamento, sua organização passou a ter muitas formas (Shirky, 2011, p. 154).

Para entendermos essa dinâmica, os dois perfis de Instagram escolhidos para este estudo são os de Andréa Werner e Lucelmo Lacerda. Fundadora do Instituto Lagarta Vira Pupa<sup>2</sup>, Andréa Werner, no seu perfil nessa mídia social, apresenta-se como jornalista, mãe atípica e autista. Sua ocupação como Deputada Estadual em São Paulo, pelo Partido Socialista Brasileiro (PSB), tem como foco trabalhos no legislativo que pautem a temática das pessoas com deficiência e suas famílias, e as áreas de Saúde e Educação (São Paulo, 2023). Lucelmo Lacerda, dono do outro perfil analisado neste artigo, recebeu o diagnóstico para o Transtorno do Espectro Autista já na vida adulta, assim como Andréa Werner. Doutor em Educação e com pós-doutorado em Psicologia, Lacerda utiliza as plataformas digitais para promover o aprendizado sobre o autismo com uma linguagem simples e acessível. Apresenta-se em seu perfil no Instagram como cientista, palestrante, professor e psicopedagogo (Lacerda, 2024).

Os dois ativistas de causas que envolvem a temática das pessoas com deficiência utilizaram seu alcance midiático para impulsionar o Parecer 50, visando conscientizar o ministro da Educação, Camilo Santana, da importância da homologação do documento. Na perspectiva de Shirky (2011), é possível observar que os perfis no Instagram dos influenciadores Andréa Werner e Lucelmo Lacerda abrangem não apenas familiares de autistas, mas também pessoas de diversos setores, como professores, médicos, psicólogos e advogados. Com base nos estudos da pesquisadora em Comunicação Digital Pollyana Ferrari, verifica-se que a amplificação de determinadas pautas em territórios virtuais deve-se ao poder proporcionado pela estrutura das plataformas digitais, contrariamente ao que ocorria

---

<sup>2</sup> O Instituto Lagarta Vira Pupa é formado por mães de crianças com deficiência e mulheres com deficiência, entre elas autistas. Criado em 2021, o instituto utiliza a mobilização social e política para promover a inclusão de pessoas com deficiência e suas famílias na sociedade (Instituto Lagarta Vira Pupa, c2022).

antes delas. “A nova mídia, pelo contrário, dá a todos a oportunidade de falar assim como de escutar. Muitos falam com muitos - e muitos respondem de volta” (Ferrari, 2015, p. 35).

Entende-se que a *hashtag* #HomologaCamilo ganhou força porque as manifestações políticas de Werner e Lacerda reverberaram entre centenas de usuários das redes sociais digitais, contribuindo para a ampliação da pauta e tornando esses usuários também responsáveis pela causa.

O digital, ao contrário da comunicação escrita que se encerra no momento da impressão, potencializa o alcance e amplia as opções de leitura, permitindo que o leitor, ou usuário, assuma o papel de comando, reformulando as telas hipertextuais que contém textos, imagens, simulações interativas e bases de dados em produtos personalizado, sob medida (Ferrari, 2015, p. 106).

Essa discussão no espaço digital, entretanto, evidenciou as discordâncias sobre o Parecer 50, resultando na polarização dos grupos pró e contra o parecer. Diversas entidades e profissionais conhecidos nas plataformas digitais por divulgarem informações sobre o TEA entraram no debate. Vídeos explicativos sobre cada item do Parecer 50 começaram a ser divulgados, pois a divisão dos dois grupos aumentou a desinformação a respeito do tema.

**Figura 2** - Captura de tela do vídeo “Explicando o parecer do Conselho Nacional da Educação - CNE para a inclusão dos autistas” no canal Luna Aba



Fonte: Luna Aba (2024).

Embora a comunidade estivesse discutindo o mesmo assunto, ou seja, o autismo, ainda que com percepções diferentes acerca do Parecer 50, as bolhas digitais oportunizaram vieses de comunicação ao criar discursos de ódio entre os diversos grupos envolvidos. Essa

ideia é reforçada pelo autor estadunidense Eli Pariser (2012), ao fazer referência ao impacto das bolhas sobre a democracia: “Numa época em que as informações compartilhadas são a base para a experiência compartilhada, a bolha dos filtros é uma força centrífuga que nos afasta uns dos outros” (Pariser, 2012, p. 14).

A democracia exige que os cidadãos enxerguem as coisas pelo ponto de vista dos outros, em vez disso, estamos cada vez mais fechados em nossas próprias bolhas. A democracia exige que nos baseamos em fatos compartilhados; no entanto, estão nos oferecendo universos distintos e paralelos (Pariser, 2012, p. 11).

Neste contexto, devido ao fato de o autismo ser um assunto sensível e familiar à maioria dos envolvidos na discussão sobre o Parecer 50, acabam sendo reforçados conhecimentos prévios à divulgação do documento, o que potencializa *fake news* que já eram associadas ao TEA. Nessa linha, outra ideia de Pariser explica essa dinâmica. “Na bolha, a proporção de conteúdo que valida o que já sabemos aumenta drasticamente” (Pariser, 2012, p. 11).

### **3 A conversação em rede e a defesa dos direitos humanos**

Antes de avançarmos na discussão sobre a conversação em rede e a defesa dos direitos humanos, faz-se necessário jogar luz sobre a presença das pessoas nas mídias sociais, o tempo que gastam nessas plataformas e as razões de estarem lá. De acordo com o Digital 2024 - Global Overview Report, de janeiro de 2024, 66,2% da população mundial, estimada em 8,08 bilhões de pessoas, é usuária da internet, o que corresponde a 5,35 bilhões de pessoas. Quanto à estatística dos usuários das mídias sociais digitais, o total é 5,04 bilhões, ou 62,3% da população mundial ou 93,2% do total daqueles que usam a internet (Meltwater; We Are Social, 2024b). O tempo diário usado pelos 5,35 bilhões de indivíduos na internet é de 6 horas e 40 minutos. Dos 5,04 presentes nas mídias sociais, o tempo gasto por eles nessas plataformas é de 2 horas e 23 minutos. O estudo, conduzido pelo especialista em marketing, Simon Kemp, da Kepios, em parceria com a We Are Social and Meltwater, inclui 15 principais razões para o uso das mídias sociais. Em primeiro lugar, com 49,5%, está a razão “manter contato com amigos e familiares”, seguida por “preencher o tempo livre” (38,5%) e “ler notícias” (34,2%). O motivo “compartilhar e discutir opiniões com outros” está em oitavo

lugar, com 22,7% e “seguir celebridades ou influenciadores”, com 20,1%, ficando na 14<sup>a</sup> posição (Meltwater; We Are Social, 2024b).

No Brasil, com população estimada em 217 milhões no estudo, 86,6% da população é usuária da internet. Diariamente, o tempo médio do brasileiro na internet é de 9,13 horas, ficando na segunda posição, atrás somente da África do Sul, com 9,24 horas, e seguido por Filipinas (8,52 horas), Colômbia (8,43 horas), Argentina (8,41 horas) e Chile (8,31). Observa-se que a média de horas diária do brasileiro na internet é um pouco mais de 40% acima da média mundial (Meltwater; We Are Social, 2024a). Quanto ao total da população brasileira usuária das mídias sociais, o percentual é de 66,3%, o que corresponde a 144 milhões de pessoas. Em relação ao tempo diário usado nas mídias sociais, novamente o Brasil ocupa as primeiras posições, ficando em terceiro lugar, com 3,37 horas, atrás do Quênia, com 3,43 horas, e da África do Sul, com 3,41 horas, o primeiro e o segundo lugar, respectivamente. No que diz respeito às razões de uso das mídias sociais, não foi possível acessar os dados completos, mas as duas principais razões dos brasileiros nas mídias sociais são ler notícias (52,7%) e seguir influenciadores, com 41%. Ainda segundo a pesquisa, o Brasil tem 134,6 milhões de usuários do Instagram e 111,3 milhões no Facebook (Meltwater; We Are Social, 2024a).

Neste artigo, o objeto de estudo contribui para a investigação do uso das redes sociais para a defesa dos direitos humanos, uma vez que o Parecer 50, independentemente dos posicionamentos a favor ou contra, é um documento voltado à educação, ou seja, um direito humano reconhecido nacional e internacionalmente.

Dessa forma, destaca-se a urgência de abordar o tema da educação para as pessoas com deficiência no escopo da Comunicação Social, sendo a pesquisa acadêmica um meio para amplificar o debate sobre a midiaticização dessa pauta na academia. Outro fator importante é o Parecer 50 servir como indicador da falta de aplicação de políticas públicas já existentes, tanto por leis nacionais quanto internacionais, no que diz respeito ao acesso à educação de pessoas com deficiência, como descrito no artigo 26º da Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH).

Todo ser humano tem direito à instrução. A instrução será gratuita, pelo menos nos graus elementares e fundamentais. A instrução elementar será obrigatória. A instrução técnico-profissional será acessível a todos, bem como a instrução superior, esta baseada no mérito. A instrução será orientada no sentido do pleno desenvolvimento da personalidade humana e

do fortalecimento do respeito pelos direitos do ser humano e pelas liberdades fundamentais. A instrução promoverá a compreensão, a tolerância e a amizade entre todas as nações e grupos raciais ou religiosos e coadjuvará as atividades das Nações Unidas em prol da manutenção da paz. Os pais têm prioridade de direito na escolha do gênero de instrução que será ministrada a seus filhos (UNICEF, 2024).

Compreende-se neste estudo que a *hashtag* #HomologaCamilo, dentro das plataformas digitais, transformou-se em uma forma de comunicação participativa e exercício da cidadania. Assim, as manifestações midiáticas em torno do Parecer 50 evidenciaram os usuários das plataformas digitais como articuladores do processo comunicacional (Costa Filho, 2021). Para melhor compreensão da aplicação das plataformas digitais como meio para o exercício dos direitos humanos, apresenta-se a seguir uma análise do vídeo da deputada estadual Andréa Werner em Brasília publicado em 1 de abril, um dia antes do Dia da Conscientização do Autismo<sup>3</sup>. Esta observação ampara-se nos estudos da pesquisadora Raquel Recuero sobre os aspectos “semânticos/discursivos e estruturais” da conversação em rede (Recuero, 2020, p. 203).

**Figura 3** - Captura de tela do vídeo “Dia importante! Vim em Brasília protocolar o ofício representando mais de 2 mil entidades ligadas ao autismo e quase 40 mil pessoas que assinaram a petição em apoio ao parecer 50 do CNE: o melhor documento já feito sobre educação inclusiva”



Fonte: Werner (2024).

<sup>3</sup> Estabelecido em 2007 pela ONU e oficializado no Brasil pela Lei 13.652/2018, o Dia Mundial e Nacional de Conscientização sobre o Autismo é celebrado em 2 de abril. A finalidade dessa data é aumentar a conscientização sobre o Transtorno do Espectro Autista e destacar as necessidades e os direitos dos autistas (Brasil, 2018).

O vídeo escolhido para entender o uso da *hashtag* #Homologa Camilo como ferramenta para a prática dos direitos humanos de estudantes brasileiros autistas, até o período de produção deste artigo, tinha um total de 12.978 curtidas, 186 mil visualizações e 487 comentários. Esses dados são aqui analisados por meio das diretrizes de conversação em rede, de acordo com a tabela de referência de Recuero (Recuero, 2020).

**Quadro 1** - Aspectos a serem mapeados segundo Raquel Recuero sobre os efeitos e impactos da conversação em rede

| <b>Aspectos semânticos/discursivos</b>  | <b>Aspectos estruturais</b>         |
|---|-------------------------------------|
| Conteúdo das interações                 | Sequenciamento das interações       |
| Identificação dos pares conversacionais | Estrutura dos pares conversacionais |
| Negociação dos turnos de fala           | Organização dos turnos de fala      |
| Reciprocidade                           | Persistência                        |
| Multiplexidade                          | Migração                            |

Fonte: Recuero (2020).

A publicação em formato de vídeo demonstra que as interações entre o condutor principal da mensagem, neste caso, Andréa Werner, e os demais seguidores, são majoritariamente digitais. Ou seja, as interações vêm de usuários da internet que provavelmente não conhecem a deputada pessoalmente, mas que a acompanham e concordam com o seu discurso. São interações simultâneas que geram novas conexões entre os usuários, amplamente identificados como apoiadores do Parecer 50. O mesmo acontece com os turnos de fala que transitam entre usuários que frequentam o perfil de Andréa Werner para marcações que levam a outros perfis no Instagram.

A estrutura das plataformas digitais possibilita maior trânsito entre os diferentes articuladores das conversas. Em suma, as interações entre a deputada e seus seguidores dificultam a identificação dos pares, pois abrem centenas de ramificações para a discussão do Parecer 50. Essa organização das falas dentro dos comentários do Instagram possibilita que Andréa Werner responda quando quiser e não simultaneamente, assim como as demais contas marcadas como o sinal de arroba<sup>4</sup>. Esta possibilidade temporal permite que o

<sup>4</sup> O arroba é apontado como um “marcador direcional” necessário para guiar o publicador original e os demais participantes da publicação (Recuero, 2020, p. 207).

divulgador do conteúdo possa analisar quais comentários responder e como fazê-los, publicamente ou de modo privado.

Em relação à reciprocidade e persistência, Recuero destaca que é preciso “[...] verificar o sentido construído pelos atores e sua percepção acerca das interações que formam a conversação” (Recuero, 2020, p. 209).

Conforme observado por uma destas pesquisadoras, a *hashtag* #HomologaCamilo é o ponto de conexão para a reciprocidade na publicação da deputada, além da persistência, pois o constante compartilhamento da *hashtag* manteve o Parecer 50 em pauta nas redes sociais digitais por mais de um mês. Isso levou o tema a receber cobertura jornalística, como exemplificado na matéria “O que é uma educação verdadeiramente inclusiva”, de Johanna Nublat (Nublat, 2024).

Entende-se, portanto, a conversação em rede através da *hashtag* #HomologaCamilo como um agente na sociedade. Os usuários e apoiadores do Parecer 50 são a agência dentro da estrutura, os injustiçados, no caso. “É a agência que determina quem vai procurar a justiça social” (Victor, 2024). Essa justiça social parte da existência do capacitismo estrutural que, em sua essência, impede a aplicação de leis relacionadas à educação e à pessoa com deficiência. Esse capacitismo, segundo o influenciador digital Victor Di Marco (2020), “[...] parte da premissa, da capacidade, da sujeição dos corpos deficientes<sup>5</sup> em razão dos sem deficiência” (Marco, 2020, p. 18). Em seu relato pessoal sobre suas experiências como aluno, Di Marco enxerga a escola como um local que reproduz o pensamento da sociedade.

A escola como uma instituição opera aqui como um órgão reprodutor da estrutura da capacidade, do corpo forte e do desenvolvimento infantil pautado em corpos sem deficiência. Se horas eu era visto enquanto um aluno “normal”, bastava eu precisar de alguma particularidade para que me transformasse e ocupasse o lugar do especial (Marco, 2020, p. 24).

Desta forma, o exercício do capacitismo na área da Educação transitou durante muito tempo em torno da questão de aceitar ou não alunos com deficiência em escolas regulares. Ao mesmo tempo em que se propunha a prática do direito à educação para todos, discutia-se a diferença entre alunos com ou sem deficiência no mesmo ambiente.

Neste contexto, o objeto central deste artigo emerge em um momento no qual pessoas com deficiência e seus familiares têm amplificado o seu posicionamento quanto ao acesso, ao

<sup>5</sup> O termo “deficiente” aparece neste artigo em citações, não na fala direta desta pesquisadora que utiliza a terminologia “pessoa com deficiência”.

ensino e às obrigações do Estado em manter esse direito. Essa afirmação está em consonância com o aumento de alunos com deficiência em escolas regulares, conforme o Censo Escolar da Educação Básica (INEP, 2023).

O percentual de alunos com deficiência, transtornos do espectro autista ou altas habilidades, matriculados em classes comuns, tem aumentado gradualmente para a maioria das etapas de ensino. Com exceção da EJA, as demais etapas da educação básica apresentam mais de 90% de alunos incluídos em classes comuns em 2023. A maior proporção de alunos incluídos é observada no ensino médio, com inclusão de 99,5%. O maior aumento na proporção de alunos incluídos, entre 2019 e 2023, ocorreu na educação infantil, um acréscimo de 4,8 p.p. (INEP, 2023, p. 51).

Os dados apresentados pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP, 2023) revelam uma mudança de comportamento das famílias atípicas<sup>6</sup>, que passam a ter esperança em acreditar que o ensino regular no Brasil é suficiente para atender as demandas de alunos com deficiência. Em consequência, surgiu o apoio ao Parecer 50 nas redes sociais digitais, em convergência com o aumento da inclusão nas escolas, conforme o censo.

Milhares de famílias atípicas e pessoas com deficiência, que vivenciam desafios semelhantes, se encontram nos territórios virtuais em busca do mesmo objetivo. O compartilhamento de publicações, comentários e novas postagens com o uso da *hashtag* #HomologaCamilo propicia ao usuário do Instagram o sentimento de pertencimento, fazendo-o sentir-se um participante direto do Parecer 50.

Pois bem: o ciberespaço ampliou as noções de espaço e detonou os limites que norteavam a produção de conteúdo. Acredito que estamos vivenciando, com a internet social, um retorno aos movimentos sociais que detonaram a sociedade do século XIX (Ferrari, 2015, p. 124).

Nesta perspectiva, este pertencimento produz a sensação de união, resultando em ações democráticas que levam ao uso da comunicação midiática por comunidades virtuais para alcançar objetivos ligados à temática da deficiência. Ressalta-se neste ponto que a divulgação do Parecer 50 demonstrou o apoio ao documento entre diversas comunidades,

<sup>6</sup> O termo “famílias atípicas” é usado para se referir a famílias que têm algum membro com deficiência. Esta nomenclatura tem sido usada amplamente nas redes sociais digitais.

não apenas de pais de alunos com deficiência, mas de educadores, psicólogos, neurologistas e terapeutas, entre outros, pois compreendeu-se que a busca por acesso à educação é um direito comum, e que por meio dele todas as outras áreas são impactadas.

Em sua obra sobre a cultura da participação, Shirky (2011) reflete sobre a diminuição do contato humano com o crescimento da televisão. Na perspectiva do autor, as interações e a cultura de participação pelas redes sociais digitais voltaram a ganhar espaço na sociedade em que vivemos (Shirky, 2011). Essa participação social foi observada neste estudo por meio das 1.681 publicações com a *hashtag* #HomologaCamilo no Instagram, no período entre março e junho de 2024. Esta investigação qualitativa resultou na compreensão da amplitude da visibilidade da campanha favorável ao Parecer 50 nas redes sociais digitais. No entanto, não houve o intuito neste artigo de analisar cada uma das publicações que utilizaram a *hashtag* #HomologaCamilo. Ressalta-se que sua propagação gerou 50 mil comentários no perfil do Ministro Camilo Santana, conforme apontado na reportagem de Augusto Tenório e Eduardo Gayer, publicada no jornal O Estado de São Paulo, no dia 1 de abril de 2024 (Tenório; Gayer, 2024). Isso demonstra as modificações culturais que têm ocorrido na sociedade contemporânea à medida que as pessoas começaram a usar a mídia ao invés de apenas consumi-la.

Essa capacidade de falar em público e de combinar nossas aptidões é tão diferente daquilo a que estamos acostumados que precisamos repensar o conceito básico de mídia: ela não é apenas algo que consumimos; é algo que usamos (Shirky, 2011, p. 50).

A participação de cidadãos em lutas sociais ocorre desde os primórdios da humanidade. No entanto, a estrutura das redes sociais digitais, especialmente o Instagram, que integra o objeto deste estudo, facilita essa participação de maneira que o usuário não precisa ser um especialista em tecnologia, um líder empresarial conhecido ou um profissional de comunicação. As redes sociais digitais proporcionam a oportunidade para que cada indivíduo possa se manifestar. Segundo Shirky, “[...] as gerações se diferenciam, sim, mas menos porque as pessoas se diferenciam e mais porque as oportunidades são outras” (Shirky, 2011, p. 111).

Para uma das autoras deste artigo, pesquisadora, mãe atípica e ativista da causa da pessoa com deficiência, as plataformas digitais têm ocupado o cerne da luta social no que diz respeito aos direitos das pessoas com deficiência. É comum, nesta época em que vivemos, que

os veículos tradicionais de comunicação sejam a segunda escolha quando trata-se de denúncias envolvendo o bem-estar das PcD. Primeiramente, as denúncias são feitas nas redes sociais digitais e, quando alcançam um número expressivo de interações, os veículos de comunicação as transformam em pautas jornalísticas. Essa sequência traz pistas importantes para investigações sobre as razões que levam muitos cidadãos a escolher e a confiar mais nas plataformas digitais do que no jornalismo. O crescimento dessa prática já sinaliza a corrida para mais estudos sobre o papel das mídias digitais e do jornalismo na defesa dos direitos humanos e seus reflexos no inconsciente do cidadão brasileiro. Outro fator se deve à agilidade em publicizar ou agendar uma pauta, prática inacessível antes do surgimento das redes sociais digitais.

A criação e o uso da *hashtag* #HomologaCamilo evidenciam uma série de manifestações de minorias sociais nas plataformas digitais. Reconhece-se, também, as redes sociais digitais como agente democrático, pois suas ações viabilizam a criação ou anulação de leis ao promoverem a participação social de minorias excluídas por seus marcadores sociais ao longo das eras, como é o caso das pessoas com deficiência.

Nessa direção, este artigo destaca especificamente a recorrente busca por acesso à educação, já estabelecida por lei no século XX, mas que ainda enfrenta desafios para os alunos com deficiência.

Já no Brasil República, surgiram durante a década de 20 do século XX as primeiras medidas voltadas para as pessoas com deficiência física e intelectual, como a Reforma Francisco Campos/Mário Casassanta, instituída pelo Decreto-Lei n. 7.870 A, de 15 de outubro de 1927 (Ensino Primário), prescrevendo a obrigatoriedade de frequência à escola para crianças de 7 a 14 anos, podendo ser ampliada até 16 anos para os que não concluíssem o primário aos 14 anos (Figueira, 2021, p.79-80).

Embora na democracia brasileira tenha-se praticado o acesso das PcD a instituições de ensino por meio de escolas de educação especial, como mencionado pelo escritor Emílio Figueira, atualmente há articulações nos territórios virtuais de modo que os alunos com deficiência e seus cuidadores possam escolher, de acordo com suas características únicas e condições familiares, frequentar escolas regulares (Figueira, 2021). No entanto, a utilização das redes sociais digitais para a expressão dos desejos, necessidades e lutas das pessoas com deficiência depende da liberdade de expressão e da publicização, estabelecidas pela

Declaração Universal dos Direitos Humanos, e estão sujeitas, também, a normas existentes em outras diretrizes, podendo seu uso, inclusive, gerar violações de outros direitos.

Assim, o enfrentamento das PcD quanto ao acesso à educação é válido e tem sido destacado por meio do seu direito à comunicação. Evidencia-se a importância do direito à comunicação, pois, a partir dele, outros direitos são protegidos. Da mesma forma, seu mérito se dá na participação dos indivíduos nos processos comunicacionais.

Ao contrário do que seria o direito à informação - ao seu acesso e à sua transmissão, como expressos no art. XIX da DUDH, o direito à comunicação dependeria de participação ativa das pessoas nos processos midiáticos. Um direito que tem a ver com o acesso aos meios de comunicação e com a representatividade das diferenças entre os indivíduos que compõem uma determinada comunidade (Liesen, 2020, p. 74).

#### 4 Considerações finais

A observação qualitativa das publicações com a *hashtag* #HomologaCamilo, assim como dos perfis de Lucelmo Lacerda e de Andréa Werner relacionados ao Parecer 50, demonstra que esses processos comunicacionais possibilitam a horizontalidade midiática nas plataformas digitais, algo inviável em períodos nos quais a publicização estava exclusivamente nas mãos dos veículos de comunicação.

Há um pouco mais de uma década, por exemplo, seria improvável a comunicação direta de eleitores com seus deputados estaduais. Porém, a configuração do Instagram permite que mensagens sejam emitidas e respondidas entre cidadão e parlamentar, ou seus assessores, em tempo real ou não, como no caso do perfil da deputada Andréa Werner.

Espera-se que, de alguma forma, esta pesquisa contribua para uma maior compreensão da luta social das pessoas com deficiência que ocorre dentro dos territórios virtuais. Do mesmo modo, vislumbra-se que este estudo possa fomentar a investigação deste tema por pesquisadores dentro da área da Comunicação, à medida que a população brasileira utiliza as plataformas digitais para solicitar, garantir e proteger os direitos humanos.

O estudo corrobora investigações sobre a dupla face das redes sociais digitais. Ao mesmo tempo em que elas podem promover e disseminar *fake news* e discursos de ódio, elas também são capazes de fomentar o exercício da cidadania e de engajar as pessoas com causas muitas vezes invisibilizadas. Nesse sentido, evidencia-se que as redes sociais digitais

configuram não apenas espaços de interação e mobilização, mas também arenas públicas de debate, nas quais os temas relacionados aos direitos humanos podem ganhar visibilidade. As discussões em torno do Parecer 50 destacam como a organização em rede possibilita um ativismo dinâmico, amplificando vozes de pessoas e grupos historicamente marginalizados.

Por fim, esta pesquisa aponta para a necessidade de maior atenção acadêmica e política sobre os impactos das plataformas digitais no avanço ou retrocesso dos direitos humanos. A compreensão dos fluxos comunicacionais em redes sociais, como demonstrado neste estudo, é essencial para o desenvolvimento de estratégias que potencializem as ações afirmativas e que combatam práticas desinformativas e opressoras.

## Financiamento

Este trabalho tem o apoio da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES).

## Referências

- AMERICAN PSYCHIATRIC ASSOCIATION (APA). **DSM-5**: manual diagnóstico e estatístico de transtornos mentais. Porto Alegre: Artmed, 2014.
- BRASIL. Ministério da Educação. **Parecer 50/MEC**. Brasília: Ministério da Educação, 2023a.
- BRASIL. Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos. Artigo 26º: Direito à Educação. **Portal gov.br**, Brasília, 7 dez. 2018.
- BRASIL. Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania. Governo Federal lança o Novo viver sem limite na próxima quinta (23), em cerimônia no Palácio do Planalto. **Portal gov.br**, Brasília, 21 nov. 2023b.
- BRASIL. Ministério do Turismo. **Plano viver sem limite**. Brasília: Ministério do Turismo, 2011.
- COSTA FILHO, Ismar Capistrano. Cidadania Comunicativa: a participação social no direito à comunicação. In: DA SILVA, Denise Teresinha *et al.* (org.). **Comunicação para a cidadania: 30 anos em luta e construção coletiva**. São Paulo: INTERCOM, 2021. p. 133-157.
- FIGUEIRA, Emílio. **As pessoas com deficiência na história do Brasil**. 4. ed. Rio de Janeiro: Wak, 2021.
- FERRARI, Pollyana. **A força social da mídia: interface e linguagem jornalística no ambiente digital**. 2. ed. São Paulo: Estação das Letras e Cores, 2015.

FUNDO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A INFÂNCIA (UNICEF). **Declaração Universal dos Direitos Humanos**. Brasília: UNICEF, 2024.

INSTITUTO LAGARTA VIRA PUPA. [**Blog do Instituto Lagarta Vira Pupa**]. Missão e valores. [S. l.]: Instituto Lagarta Vira Pupa, c2022.

INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA (INEP). **Censo Escolar da Educação Básica 2023**: resumo técnico. Brasília: INEP, 2023.

LACERDA Lucelmo. Brasil, 5 jun. 2024. Instagram: @lucelmo.lacerda.

LIESEN, Mauricio. **Comunicação e direitos humanos**: elementos para um jornalismo responsável. Curitiba: Intersaberes, 2020.

LUNA ABA. **Explicando o parecer do Conselho Nacional da Educação - CNE** para a inclusão dos autistas. [S. l.: s. n.], 23 jan. 2024. 1 vídeo (23 min). Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=JfzDHCqIQQA>. Acesso em: 22 jun. 2024.

MARCO, Victor Di. **O mito da capacidade**. Belo Horizonte: Letramento, 2020.

MELTWATER; WE ARE SOCIAL. **Digital 2024 Brazil report**. [S. l.: s. n.], 2024a.

MELTWATER; WE ARE SOCIAL. **Digital 2024 global overview report**. [S. l.: s. n.], 2024b.

NUBLAT, Johanna. O que é uma educação verdadeiramente inclusiva? Vidas Atípicas. **Folha de S.Paulo**, São Paulo, 13 mar. 2024.

PARISER, Eli. **O filtro invisível**: o que a internet está escondendo de você. Rio de Janeiro: Zahar, 2012.

RECUERO, Raquel. **A conversação em rede**: comunicação mediada pelo computador e redes sociais na internet. 2. ed. Porto Alegre: Sulina, 2020.

SÃO PAULO (Estado). Assembleia Legislativa. Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência elege Andréa Werner como presidente. [**Portal] Alesp**, São Paulo, 19 abr. 2023.

SHIRKY, Clay. **A cultura da participação**: criatividade e generosidade no mundo conectado. Rio de Janeiro: Zahar, 2011.

TENÓRIO, Augusto; GAYER, Eduardo. Entidades pressionam Camilo Santana a homologar parecer que amplia direitos educacionais de autistas. **O Estado de S. Paulo**, São Paulo, 1 abr. 2024.

VICTOR, Cilene. **Comunicação e práticas sociais da cultura II**. São Bernardo do Campo: UMESP, 22 abr. 2024. [Aula proferida na UMESP.]

WERNER, Andréa. **Dia importante! Vim em Brasília protocolar o ofício representando mais de 2 mil entidades** [...]. Brasil, 01 abr. 2024. Instagram: @andreawerner.

## #HomologaCamilo: human rights and activism on digital platforms

### Abstract

This article investigates activism on digital social networks related to the *Parecer 50*, a technical document that provides guidelines for the education of students with Autism Spectrum Disorder. Represented by the hashtag #HomologaCamilo on Instagram, this digital political movement aimed to urge Minister of Education Camilo Santana to approve the document. The study is based on the theoretical frameworks of digital social networks by Pollyana Ferrari and Raquel Recuero, as well as on Clay Shirky's analysis of social participation on digital platforms. The methodology applies Recuero's guidelines to map the effects and impacts of networked conversations, aiming to understand the potential and the limitations of this digital activism.

### Keywords

digital media; people with disabilities; political demonstrations; human rights and education; autism

### Autoria para correspondência

Amanda Ganzarolli  
aamandaganzarolli@gmail.com

### Como citar

GANZAROLLI, Amanda; VICTOR, Cilene. #HomologaCamilo: direitos humanos e ativismo nas plataformas digitais. *Intexto*, Porto Alegre, n. 57, e-144610, 2025. DOI: <https://doi.org/10.19132/1807-8583.57.144610>

Recebido: 11/12/2025

Aceito: 25/04/2025



Copyright (c) 2025 Amanda Ganzarolli, Cilene Victor. Este trabalho está licenciado sob uma licença Creative Commons Attribution-NonCommercial 4.0 International License. Os Direitos Autorais dos artigos publicados neste periódico pertencem aos autores, e os direitos da primeira publicação são garantidos à revista. Por serem publicados em uma revista de acesso livre, os artigos são de uso gratuito, com atribuições próprias, em atividades educacionais e não-comerciais.